



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3015 - 19 de agosto de 2025

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO



### Extrato Termo de Fomento n° 009/2025

Emenda Impositiva 061/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CBM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de veículo.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025.

## ATOS DO COMDECON



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –  
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47)

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Processo: 201340-2024

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Município de Itajaí

Reornado: Capital Reality Infra-Estrutura Logística Ltda.

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA - TRIBUTÁRIO. ISSQN. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

1. Pedido de restituição do ISSQN pago indevidamente, em virtude de nota fiscal de serviços cancelada;
2. Comprovação documental, por meio de emissão de nota fiscal substituindo a cancelada, evidenciando a duplidade de pagamento e o ônus suportado duas vezes pelo contribuinte;
3. Decisão administrativa determinando a restituição do valor pago em duplidade;
4. Ausência de elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida;
5. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Ofício nº 201340/2024, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, por unanimidade, decidiu **conhecer** do recurso de ofício e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que:

- o reconhecimento do pagamento indevido do ISSQN, no valor de R\$ 7.422,25, referente à NFS-e nº 85 (emitida em 13/11/2024) substituída pela NFS-e nº 86 (emitida em 10/12/2024), pago em duplidade;
- a restituição do referido valor será paga em conta corrente informada no processo no em nome da recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do COMDECON, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2025.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 15/08/2025 14:10:34-0300  
Verifique em <https://www.governo.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 15/08/2025 14:10:34-0300  
Verifique em <https://www.governo.br>

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

1 | Página



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –  
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47)

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Processo: 209490-2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Município de Itajaí

Reornado: Marisa Pavesi

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA - TRIBUTÁRIO. ISSQN. RESTITUIÇÃO. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL AVULSA. ERRO DE VALORES E ATIVIDADE FISCAL. SERVIÇO NÃO PRESTADO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

1. Pedido de restituição da ISSQN recolhido em razão da emissão de Nota Fiscal Avulsa posteriormente cancelada por erro de valores e de atividade fiscal.
2. Comprovação documental, por declaração do tomador, de que o serviço não foi efetivamente prestado.
3. Possibilidade de cancelamento da nota fiscal e restituição do valor do imposto recolhido.
4. Ausência de elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida.
5. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Ofício nº 209490/2025, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, por unanimidade, decidiu **conhecer** do recurso de ofício e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que:

- o cancelamento da Nota Fiscal Avulsa nº 140976, emitida em 29/05/2025, no valor de R\$ 162.500,00, referente a serviço que não foi prestado;
- a restituição do ISSQN recolhido no montante de R\$ 4.875,00.

ACORDAM os Conselheiros do COMDECON, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2025.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 15/08/2025 14:10:34-0300  
Verifique em <https://www.governo.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 15/08/2025 14:10:34-0300  
Verifique em <https://www.governo.br>

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

1 | Página

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Fraterna Transfiguração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CBM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de um veículo utilitário tipo VAN.

Do valor – R\$ 329.990,00 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025.



### Extrato Termo de Fomento n° 021/2025

Emenda Impositiva 136/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Fraterna Transfiguração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CBM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de um veículo utilitário tipo VAN.

Do valor – R\$ 329.990,00 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 3470014/2023

RECORRENTE: Jorge Bittencourt Junior

RECORRIDO: Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Não Incidência de IPTU

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA DE IMÓVEL EM ÁREA URBANA COM ATIVIDADE RURAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA EM VIRTUDE DO NÃO ATENDIMENTO DO GRAU DE EFICIÊNCIA NA EXPLORAÇÃO - GEE. CONTRIBUINTE RECONHECE O ERRO NO CÁLCULO E ALEGA TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE ANIMAL (UA) PARA ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR A SITUAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DO IMÓVEL. VALIDADE APENAS PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.

Nos termos do voto apresentado, havendo reconhecimento por parte do contribuinte que não atendia o Grau de Eficiência na Exploração – GEE estabelecido em lei e pela impossibilidade de retroagir a data da ocorrência do Fato Gerador, mantém-se a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, CONHECER do recurso voluntário e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 15 de Julho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por MAURICIO HEINRICH  
KLEIN [REDACTED]

Dados: 2025.08.14 19:35:15  
03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 14:35:34-0300  
Verifique em https://validar.itajai.sc.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Documento assinado digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 14:30:34-0300  
Verifique em https://validar.itajai.sc.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Assinado de forma digital  
por ANDREZA PATRICIA  
VIEIRA DOS  
SANTOS [REDACTED]  
Data: 2025.08.13  
09:14:30 -0300

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS

Conselheira Relatora

1 | Página



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho  
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti  
Vice-prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**comdecon@itajaí.sc.gov.br  
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91**RECURSO:** 9021-23-ITJ-REC**ESPECIE:** Recurso Voluntário**RECORRENTE:** JOSE ANTONIO MEIRINHO**RECORRIDA:** Fazenda Municipal**RELATOR DIVERGENTE:** Domingos Macario Raymundo Junior**ATOS DO GABINETE****PORTRARIA N.º 3774/2025**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO - ENDEREÇO INCORRETO NA INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA INFORMADO NOS AUTOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DA GUIA DE ITBI - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, tendo o relator originário refluído do seu voto, votaram pelo conhecimento do recurso e em seu mérito **DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator divergente.

Itajaí (SC), 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Data: 12/08/2025 18:09:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 16:12:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR  
Conselheiro Relator

João Carlos dos Santos  
Presidente

**PORTRARIA N.º 3774/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - CIRURGÃO VASCULAR**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
GUILHERME BORGES FICAGNA	03

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**ATOS DA CVI****EXTRATO DE CONTRATO****PORTRARIA N.º 3775/2025****CONTRATO N.º 32/2025**

Contratada: CASTELO MONTEMAR EVENTOS LTDA.

Sócios: AL Participações Ltda:  
Alceu Alcides Pereira  
Alvaro Alcides Pereira

Léosol Participações Ltda:  
Suelen Sandri Pereira  
Leonardo Sandri Pereira

Objeto: Locação de imóvel situado no final da Rua Antônio Meneses Vasconcelos Drumond, no bairro Fazenda, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com área total de 100<sup>2</sup>, correspondente à parte do imóvel sob Matrícula nº 28.997, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, para instalação de infraestrutura necessária para abrigar equipamentos transmissores e acessórios, com vistas ao atendimento à Portaria MCOM nº 13.345/2024, que institui o Programa "Brasil Digital".

Valor total estimado: **R\$ 154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados de 18/08/2025.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 18/08/2025.

**REGINA RUSSI DA SILVA**  
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


**PORTARIA N.º 3776/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - ENDOCRINOPEDIATRA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ADRIANA MARIA RIBEIRO GODINHO	01

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


**PORTARIA N.º 3777/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - INFECTOLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
FERNANDO AUGUSTO TOSCAN	01

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


**PORTARIA N.º 3778/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
SÉRGIO DE AZEVEDO PALMA	15

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


**PORTARIA N.º 3779/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 272574-276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ALINE AITA NAIME	12
BRUNA ALINE DE QUEIROS BAGATIN	13
BRUNA DINIZ BORDAN	14

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3780/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 272574-276944/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
KARINE WIGGERS	06
DANIELA PACHECO DARIS	07
MAGNA LUCIELE NASCIMENTO PEREIRA	08

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3782/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
WAGNER RODRIGUES DA COSTA	10
OZENILDO NUNES DA COSTA	11

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 3781/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
KÉLEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	27
DAIANA DALMA DE OLIVEIRA	28

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3783/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
GIULIA BELEM LANZARINI	08

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí


**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**
**PORTARIA N.º 3784/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
FERNANDA NOEMI JOCKYMAN DE CAMPOS	32

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

**OPÇÃO 03:**

Nome	Classificação
JENIFFER DOS SANTOS OLIVEIRA	11
GILALINE FERREIRA SARAIVA	12
CAROLINE ALMEIDA DOS SANTOS	13

**OPÇÃO 07:**

Nome	Classificação
NATALIA CRISTINA DA SILVA	12
LUIZ ANTONIO PAVAN	13

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3785/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

Nome	Classificação
JEAN GUILHERME AMARAL MAIA	30

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 3787/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 276944/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
FRANCISCO PAES PEREIRA JÚNIOR	13
DANIELA POGLIA VIDAL	14
LUAN VITOR SANTANA SOUZA	15

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTRARIA N.º 3788/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata **FLAVIA MELLIES**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico  
Oftalmologista: **Mayara Prim Pauli**

II –  
Especialista da  
Atividade  
Profissional:  
**Diego de Assis da Silva**

III –  
Representante  
de Portadores  
de Deficiência:  
**Charles Eduardo de Souza –**  
Diretor das Associação de  
Deficientes Visuais de Itajaí e  
Região - ADVIR

**PORTRARIA N.º 3790/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne o candidato **FELIPE DOS SANTOS COSTA**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico  
Ortopedista: **Gustavo Merheb Petrus**

II –  
Especialista da  
Atividade  
Profissional:  
**Diego de Assis da Silva**

III –  
Representante  
de Portadores  
de Deficiência:  
**Claudio João da Cruz –**  
Associação dos Portadores de  
Deficiência Física de Itajaí e  
Região-APDEFI

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTRARIA N.º 3789/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne o candidato **JONATHAN HEMMER**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico  
Ortopedista: **Gustavo Merheb Petrus**

II –  
Especialista da  
Atividade  
Profissional:  
**Diego de Assis da Silva**

III –  
Representante  
de Portadores  
de Deficiência:  
**Claudio João da Cruz –**  
Associação dos Portadores de  
Deficiência Física de Itajaí e  
Região-APDEFI

**PORTRARIA N.º 3791/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 273465/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 3006, de 02 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2975, de 02 de julho de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO ARRUDA COSTA	10

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## ATOS DO IPI



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

O Instituto de Previdência de Itajaí, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa OPEN LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.705/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de cabeamento estruturado para interligação entre racks, crimpagem de voice panel, e habilitação de pontos de rede e telefonia, bem como alocação dos access point, de modo a atender às demandas decorrentes da mudança da sede administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí.

Valor global estimado: R\$ 16.278,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais)

Ratificação: A contratação foi ratificada pela autoridade competente em 19/08/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº525/25/ADM

Itajaí, 19 de agosto de 2025

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
Diretora Presidente

	<b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b> <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b> Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

### CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

ROSELI SILVEIRA  
ANA ROSELI BENTO  
MOACIR ROGERIO SEDREZ

ALESSANDRA LILIAN CORDEIRO DA CONCEICAO  
MARIA DE FATIMA BERNARDES  
ROSIMARI UNGER COSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE JULHO, QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento **ATÉ O DIA 31/08/2025**, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do **BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI**. O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

#### APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

**OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME,**

**DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.**

#### PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

**Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.**

Dulce Maria Amaral Pereira  
Diretora Presidente

## ATOS DA PROCURADORIA



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DECRETO N° 13.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 264539/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao superávit apurado do exercício anterior, visando suprir despesas de custeio e capital do SEMASA:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA  
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 4.122.10

Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/898

Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 1.169.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA  
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 17.512.10

Ação: 2.249 – Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/723

Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 948.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA  
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 17.512.10

Ação: 2.176 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3541-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/780

Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 383.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

### SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.689, de 04 de outubro de 2024, e no Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 267058/2025-e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Natália Todeschini Tonelo, substituindo Florêncio Medina Rakos

Suplente: Nara Rosa Soares de Souza, substituindo Marcello de Moraes Dias e Moraes

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. DE SAÚDE

**EXTRATO: 2º ADITIVO 015/2025**  
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ  
CONTRATADA: PRODUSER SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 23.230.000/0001-XX  
FUNDAMENTO LEGAL: NOVOS TERMOS DA LEI 14.133/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 117382/2025  
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025  
DATA DE VIGÊNCIA: 19/02/2026  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA/MERENDEIRA PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS.  
VALOR TOTAL: R\$ 91.452,42 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Quadro societário:  
- LUIZ CARLOS RIBEIRO  
- CARLOS GOMES ADAO

## ATOS DA SEDUH

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### NOTIFICAÇÃO 2185MA/2025

DATA: 19/08/2025  
HORA: 16:37  
CPF/CNPJ:  
900.145.509-59  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:  
203.044.01.0270.0000.000

NOTIFICADO(S):  
IVAN IGNACIO BENTO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
ACYLVIO JOSE FELICIO, N116 - MURTA  
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO  
EDIFICAÇÃO IRREGULAR CONCLUIDA, OBRA REALIZADA SEM A DEVIDA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E IMÓVEL SEM DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRuíDA.  
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
REGULARIZAR- PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
APRESENTAR/OBTER LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E ALVARÁ DE HABITE-SE.  
SENTO A MULTA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR INFRAÇÃO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:  
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.  
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por terceiros, ou que sejam realizados em terrenos, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 34. O não cumprimento de obras já iniciadas, termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I- regularização cadastral do imóvel; II- consulta prévia; III- apresentação de projeto; IV- licenciamento; V- inicio e término da obra;

VI- habite-se; VII- utilização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instrução do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluído, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidráulicas e elétricas.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerado regular, nos termos desta Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá iniciar o processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, que deve ser regularizada e estiver ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vista.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nas prazos estabelecidos para apresentação de defesa, o regularização dos circunstâncias constatadas pelas órgãos de fiscalização, sob pena de novo encargo e de fixamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará de habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

X - ocupar edificação sem o respectivo alvará de habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

#### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

*Maria Augusta Todeschini Rippel*  
ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NAME: MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
CPF: 478.300.XXX-04  
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a esta auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INTIMAÇÃO 2182MA/2025

DATA: 19/08/2025  
HORA: 13:45

CPF/CNPJ:  
180.\_\_\_\_\_49  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:  
005.258.01.0060.0000.000

INTIMADO  
JUCELIO PATRICIO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
GOVERNADOR ADOLFO KONDER, N2201 - CIDADE NOVA  
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO  
PASSEIO PÚBLICO SEM CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ. VIA DENÚNCIA OUVIDORIA.  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.  
O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.  
NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, o respectivo calçado na extensão correspondente à sua testada e mantê-lo em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pessoas, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçado na extensão correspondente à sua testada, estêngue em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único da art. 3º desta Lei, e não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor responsável por repará-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar o devido construção ou reparo.

§ 2º Deverá ser observado o critério de regularização previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (meio vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçado, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.  
RECEBIDO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

*Maria Augusta Todeschini Rippel*

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### NOTIFICAÇÃO 2179MA/2025

DATA: 19/08/2025  
HORA: 14:22

CPF/CNPJ:  
478.300.XXX-04  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:  
005.295.02.0070.0000.000

NOTIFICADO(S):  
ALVARO JORGE DE BITTENCOURT  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOSE DOMINGOS MACHADO, N875 - CIDADE NOVA  
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO  
IMÓVEL DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOSE DOMINGOS MACHADO, N875 - CIDADE NOVA.  
VIA DENÚNCIA OUVIDORIA.  
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.  
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:  
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.  
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Considera-se em "má conservação de limpeza" o imóvel que não cumprir as obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorrerá os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m<sup>2</sup>  
07 UFM - Imóveis até 1000 m<sup>2</sup>  
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)  
EM \_\_\_\_\_ POR:

#### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

*Maria Augusta Todeschini Rippel*

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

# ATOS DO SEMASA

## **EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Administrativo Nº 2023-FAT-082808

ADITIVO N° 002 - CONTRATO N° 045/2023 – IN 016/2023

**Contratado:** COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS. CNPJ 05.463.212/0001-29. Representantes Legais: Renato Ribeiro Pescara (Procurador) e Ivo José Bracht (Procurador). **OBJETO:** Aditar o Contrato de Nº 045/2023, conforme Credenciamento 001/2023, Portaria nº 063/2023, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura (s) de serviços emitidas pelo SEMASA. **Valor Total Estimado** R\$ 103.887,96 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), com início a contar de 24/08/2025 e término em 24/08/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei

14.133/2021 e suas alterações.

Itajaí/SC, 19 de agosto de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral

## **EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-089800

ADITIVO N° 002 ao CONTRATO N° 058/2024 – IN 041/2024

**Contratado:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/1868-87. **Objeto:** Aditar o Contrato de Nº 058/2024, conforme Portaria nº 086/2024, referente à prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura (s) de serviços emitidas pelo SEMASA. **Valor Total Estimado:** R\$ 257.503,92 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos), com início a contar de 23/08/2025 e término em 23/08/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 19/08/2025

Itajaí/SC, 19 de agosto de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral

# **ATOS DA SUP. DO PORTO**

**PORTARIA Nº 058 DE 15 DE agosto DE 2025**

**DESIGNA empregado público efetivo Para  
EXERCÍCIO INTERINO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do artigo 45º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **GERSON ALVES DA SILVA JUNIOR** empregado público ocupante do cargo efetivo de guarda portuário, para exercer interinamente a função de confiança de **CHEFE DE EQUIPE DE RONDA PORTUÁRIA** desta Superintendência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de setembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 15 de agosto de 2025

**João Paulo Tavares Bastos Gama**  
Superintendente do Porto de Itajaí



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.